



# Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº168/2012

**“AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITOS EM ATRASO DA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL COM FAPMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAIANA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.**

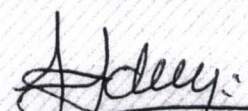
**Art. 1º** - Ficam o Executivo e Legislativo Municipais autorizados a fazerem acordo de parcelamento de débitos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal com o FAPMC, referente débitos passados, conforme devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e Fiscal do FAPMC.

**Art. 2º** - O parcelamento será devidamente discriminado por órgão (Prefeitura e Câmara) e será acompanhado do Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida de Débitos, conforme planilha que discriminará o valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento, ficando sujeito a atualização da taxa SELIC, (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) e juros legais de 1% (um por cento) a.m., conforme Lei Municipal nº 156/2011 de 03 de junho de 2011.

**Parágrafo Único** :- O pagamento do parcelamento da dívida da Prefeitura Municipal de Caiana e da Câmara Municipal de Caiana, será de 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caiana/MG, em 17 de janeiro de 2012.

  
Sebastião de Sales Rodrigues  
Prefeito Municipal